

APÊNDICE 5 AO ANEXO XI  
ISLÂNDIA – LISTA DE EXCEÇÕES NMF

| Setor ou subsetor       | Descrição da medida indicando sua inconsistência com o Artigo 8.3 (Tratamento de Nação Mais Favorecida)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | Países aos quais a medida se aplica                                                                                                                        | Duração prevista  | Condições que criam a necessidade da exceção     |
|-------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|--------------------------------------------------|
| <p>TODOS OS SETORES</p> | <p>Medidas destinadas a promover a cooperação nórdica tais como:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- garantias e empréstimos para projetos de investimento e exportações (Banco Nórdico de Investimento)</li> <li>- apoio financeiro a projetos de P&amp;D (Fundo Industrial Nórdico)</li> <li>- financiamento de estudos de viabilidade para projetos internacionais (Fundo Nórdico para Exportação de Projetos)</li> <li>- assistência financeira a empresas* que utilizam tecnologia ambiental (Corporação Financeira Nórdica para o Meio Ambiente).</li> </ul> | <p>Dinamarca, Finlândia, Islândia, Noruega e Suécia</p> <p>(*) Aplica-se a empresas da Europa Oriental que cooperam com uma ou mais empresas nórdicas.</p> | <p>Indefinida</p> | <p>Manter e desenvolver a cooperação nórdica</p> |

| <b>Setor ou subsetor</b>                                                                         | <b>Descrição da medida indicando sua inconsistência com o Artigo 8.3 (Tratamento de Nação Mais Favorecida)</b>                                                                                                                                                                                                                                                                          | <b>Países aos quais a medida se aplica</b>                                                                                                                                                   | <b>Duração prevista</b>      | <b>Condições que criam a necessidade da exceção</b>                                                                                              |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Serviços audiovisuais; transmissão de programas audiovisuais                                     | Medidas tomadas para a implementação e em conformidade com regulamentos como a Diretiva da Comunidade Europeia relativa à radiodifusão televisiva (n.º 89/552) e que definem programas de origem europeia, a fim de alargar o tratamento nacional aos programas audiovisuais que cumprem critérios específicos de origem.                                                               | Partes na Convenção do Conselho da Europa sobre Televisão Transfronteiriça ou outros países europeus partes no Acordo do Espaço Económico Europeu com os quais possa ser celebrado um acordo | Indefinida                   | A promoção da identidade cultural no setor da radiodifusão na Europa, bem como a concretização de determinados objetivos da política linguística |
| Serviços audiovisuais; produção e distribuição de obras cinematográficas e programas televisivos | Medidas adotadas para a implementação de benefícios em conformidade com programas de apoio como o MEDIA e o EURIMAGES a programas audiovisuais e fornecedores desses programas, que cumpram critérios específicos de origem europeia.<br><br>Programas de apoio à produção e distribuição de obras cinematográficas e programas televisivos (Fundo Nórdico para o Cinema e a Televisão) | Países europeus<br><br>Dinamarca, Finlândia, Noruega e Suécia                                                                                                                                | Indefinida<br><br>Indefinida | Preservação e promoção da identidade regional dos países em questão<br><br>Manter e desenvolver a cooperação nórdica                             |

| Setor ou subsetor | Descrição da medida indicando sua inconsistência com o Artigo 8.3 (Tratamento de Nação Mais Favorecida)                                                                                                                                                                              | Países aos quais a medida se aplica                                                                                                                             | Duração prevista | Condições que criam a necessidade da exceção                                        |
|-------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|
|                   | Medidas baseadas em acordos-quadro entre governos e acordos plurilaterais sobre a coprodução de obras audiovisuais, que conferem tratamento nacional às obras audiovisuais abrangidas por esses acordos, em particular no que se refere à distribuição e ao acesso ao financiamento. | Todos os países com os quais a cooperação cultural possa ser desejável (já existem acordos, ou estão sendo negociados, com os seguintes países: França, Canadá) | Indefinida       | O objetivo destes acordos é promover os laços culturais entre os países envolvidos. |